



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 0002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E A FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO – FBDP.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador - Bahia, CEP: 41740-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO – FBDP**, CNPJ nº 07.146.381/0001-60, situada à Rua Machado de Assis, nº 27, Brotas, CEP.: 40.285-280, Salvador/Bahia, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas, 1º Ofício – Salvador/Bahia, registro/Averbação 45585-1, 26/11/2019, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 0003/2024**, Processo Administrativo nº **069.1480.2024.0000442-17**, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS**, portador do Documento de Identidade nº 02.008.096-44, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.380.665-00, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 2503, Vitória, CEP 40080-003, Salvador, Bahia e sua Diretora-Financeira, **GICÉLIA OLIVEIRA SANTOS**, portadora do Documento de Identidade nº 0054753686, emitido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 780.371.585-00, residente e domiciliada à Rua Luiz de Camões, nº 2, Matatu, CEP 40255-275, Salvador, Bahia, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formalizam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **transporte, hospedagem, alimentação e hidratação, uniformes, diversos, ambulância, materiais de consumo e recursos humanos**, visando à realização do Projeto “**MEETING PARALÍMPICO LOTERIAS CAIXA 2024**”, a ocorrer **nos dias 15/03/2024 e 16/03/2024**, na Piscina Olímpica da Bahia e na Vila Militar PM/Dendezeiros, no Município de Salvador, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **40 (quarenta) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SUDESB** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em **R\$ 361.589,89 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Ação: 27.811.414.5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

O saldo da dotação é de R\$ 11.489.575,91 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) e o impacto estimado para 2024 é de R\$ 361.589,89 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), representando 3,15% do saldo existente no corrente exercício.

Não haverá impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

O pagamento da despesa, ocorrerá com recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 2967-X, conta corrente nº. 24.663-8, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DAAÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexistência, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Diretoria de Fomento ao Esporte indica como Gestor da Parceria o Sr. WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte, matrícula nº. 69.635609, conforme Portaria nº 057 de 05 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de outubro de 2020.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Informamos, ainda, a existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, designada conforme Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 54/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I – OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caputs e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II – SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

b) revogar a permissão de uso dos bens públicos.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador – BA, de de 2024.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral da SUDESB

LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS

Presidente da OSC

GICÉLIA OLIVEIRA SANTOS

Diretora Financeira da OSC

WILTON NEVES BRANDÃO

Diretor de Fomento ao Esporte e Gestor da Parceria

Testemunhas:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**Dados da OSC**

Nome da OSC: Federação Baiana de Desporto de Participação
CNPJ: 07.146.381/0001-60
Data de Criação: 05/11/2004
Endereço: Rua Machado de Assis, nº 27, Brotas, CEP: 40.285-280, Salvador/ BA
Telefone: (71) 3011- 4915
Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Luiz Machado dos Santos
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº2503, Edifício Sarah apto 21, Vitória, CEP: 40.080.003 - Salvador/ BA
Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com
Tel: (71) 99983-4118
RG: 02.008.096-44 - Órgão expedidor/UF: SSP/BA
CPF:394.380.665-00

B. OBJETO DA PARCERIA

Realização do “MEETING PARALÍMPICO LOTERIAS CAIXA 2024”, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027.

Programa: 4 1 4 – Esporte por Toda Parte

Compromisso: 03 – Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais.

Indicador: 01 – Número de Municípios atendidos: 01 (Salvador)

02 – Número de atividades realizadas 01 (uma)

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Difundir a prática do Paradesporto no estado da Bahia, através da realização do “MEETING PARALÍMPICO LOTERIAS CAIXA 2024”

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Estado da Bahia tem realizado ações voltadas para disseminação e fortalecimento das políticas públicas do esporte, paradesporto e lazer, com destaque o paradesporto, através da realização de ações de esporte adaptado, jogos paradesportivos, além do apoio a eventos de âmbito municipal, estadual, regional e internacional, bem como o incentivo aos atletas e técnicos nos eventos.

Nesse momento, na SUDESB, encontra-se em pleno funcionamento um Núcleo do Paradesporto, que está desenvolvendo ações e projetos para inclusão de pessoas com deficiência no esporte, parceiro importante para execução deste projeto.

Dessa forma é importante e relevante esta ação, por estar voltada a um público que ainda carece de cuidados e atenção social, dado o histórico de invisibilidade, ou apenas de ações interativas, que não preenchem o hiato existente entre o previsto no texto legal e a realidade vivida nos 417 municípios do estado. Há uma fragilidade mesmo no contexto do esporte e lazer voltados a este público, e, portanto, a necessidade de ações mais específicas.

Considerando a finalidade da OSC, e cumprindo a estratégia de fomento ao esporte educacional e comunitária, a FBBDP pretende realizar o Projeto Meeting Paralímpico Loterias Caixa 2024 em parceria com o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, Centro de Referência Paralímpica da Bahia - CRPB e a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, entre outras ações.

Por fim, destaca-se a necessidade da formalização da parceria com a Federação Baiana de Desporto de Participação – FBBDP, com vistas a execução do Meeting Paralímpico Loterias Caixa 2024, uma vez que esta Federação é a única Organização da Sociedade Civil com capacidade técnica para execução deste projeto.

Diante da finalidade da SUDESB e da Federação Baiana de Desporto de Participação – FBBDP, ora apresentadas, caracteriza-se o interesse recíproco entre os representantes da administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

As metas a serem atingidas:

- Selecionar 150 pessoas/atletas/estudantes/paramilitares/universitários, a partir dos 07 anos de idade com deficiência física, com vistas a participação de futuras competições nacionais do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

- Melhorar o nível técnico na participação das Paralimpiadas Escolares, Universitárias e Paralímpicas 2024.

Diante do exposto e considerando que o Meeting tem identidade própria e de grande importância em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado apoiar o esporte de participação no estado da Bahia, conforme disposto no Plano Plurianual 2024 a 2027, a Federação Baiana de Desporto de Participação – FBBDP realizará o Projeto “MEETING PARALÍMPICO LOTERIAS CAIXA 2024” em 01 (uma) etapa em dois locais distintos: Piscina Olímpica da Bahia, no município de Salvador – Modalidade natação em todos os estilos e Vila Militar PM/Dendezeiros, no município de Salvador – Modalidades de atletismo, bocha e tiro com arco.

O Projeto apresentado está em consonância com as Políticas Públicas do Estado da Bahia, buscando: promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes, fortalecendo assim o Paradesporto no Estado da Bahia.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**E. 1 AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Realizar o "MEETING PARALÍMPICO LOTERIAS CAIXA 2024".

Critério de Aceitação: Adquirir para execução do projeto: Transporte, conforme discriminados no item 2.2.1, Hospedagem item 2.2.2, Alimentação Item 2.2.3 de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 2. Divulgação do Evento

Critério de Aceitação: Confeccionar material promocional, camisas, de acordo com o descritivo dos itens 2.2.4, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 3. Contratar recursos humanos para operacionalização

Critério de Aceitação: Contratar pessoal para operacionalizar o Meeting, conforme discriminados nos itens 2.1, Recursos Humanos, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 4. Operacionalização do Evento

Critério de Aceitação: Contratação de Serviços Diversos, em conformidade com o quantitativo apresentando neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.5 - Contratação de Ambulância, item 2.2.6 e Material de Consumo item 2.2.7, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Realizar o "MEETING PARALÍMPICO LOTERIAS CAIXA 2024"		Indicador	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	
OBJETIVO DA PARCERIA	Difundir a prática do Paradesporto no estado da Bahia, através da realização da "MEETING PARALÍMPICO LOTERIAS CAIXA 2024"	Indicador 1: Nº de Atletas Participantes	Lista de inscrição	150	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Nº de Modalidades realizados	Lista de inscrição e Mapas de resultados	4	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
METAS	Meta 1: Melhorar o nível técnico na participação das Paralimpíadas Escolares, Universitárias e Paralímpicas 2024.	Indicador 3: Nº de atividades realizadas	Resultados Finais e Relatório Técnico Fotográfico	4	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 2: Selecionar 150 pessoas/atletas/estudantes/paramilitares/universitários a partir dos 07 anos de idade com deficiência física, com vistas a participação de futuras competições nacionais do CPB.	Indicador 4: Nº de paratletas participantes	Relação dos classificados e Relatório Técnico fotográfico	150	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS META

O "MEETING PARALÍMPICO LOTERIAS CAIXA 2024" será promovido pela Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB, em parceria com a Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, através do Centro de Referência Paralímpico da Bahia – CRPB.

O evento será realizado nos dias: 15/03, acontecendo a classificação dos atletas por modalidades e no dia 16/03 a realização das competições. Serão executadas em dois espaços de maneira concomitante, no horário das 07:00 as 18:00 h.

- Piscina Olímpica da Bahia no município de Salvador – Modalidade natação em todos os estilos;
- Vila Militar PM/Dendezeiros no município de Salvador – Modalidades de atletismo (pista), bocha e tiro com arco (ginásio).

O planejamento prevê início das provas as 08:00 h em cada espaço acima elencados.

Cabe relatar que o evento contará com a participação de atletas já classificados e com seus índices, porém visando a ampliação do esporte paralímpico no estado, teremos paratletas novos, ratificando dessa forma a finalidade do evento, que além de uma seletiva, considera a possibilidade de detecção de novos talentos.

Portanto, teremos após as inscrições a definição do evento em sete (07) momentos específicos:

1. Planejamento do evento – Atividades desenvolvidas desde o mês de janeiro de 2024;
2. Seleção de paratletas – Este processo acontecerá de 16 de dezembro de 2023 até 16 de janeiro de 2024, via link forms criado especificamente para este fim, quando após coletadas as informações serão avaliadas e selecionados com fundamento em critérios de elegibilidade e classificação do CPB;
3. Classificação na véspera das provas – Este processo será posterior à seleção, indicando a classe do paratleta de acordo com as regras de classificação e elegibilidade do CPB;
4. Realização das provas para os paratletas – Processo a ser desenvolvido em quatro modalidades em equipamento sob responsabilidade do estado da Bahia através da SUDESB e sob coordenação do CPB;
5. Realização das provas para novos - Processo a ser desenvolvido em quatro modalidades em equipamento sob responsabilidade do estado da Bahia através da SUDESB e sob coordenação do CPB;
6. Premiação e definição de paratletas que comporão a delegação baiana paralímpica em 2024 nas provas interclasses, escolares, paramilitares e universitários, bem como um staff de paratletas iniciantes para futuros eventos e construção de um trabalho de aperfeiçoamento no estado;
7. Avaliação e prestação de contas do evento – Processo de análise e elaboração de relatórios de execução do evento e prestação de contas.

Serão beneficiados durante o Meeting 150 (cento e cinquenta) atletas, e estimativa de público de 250(duzentos e cinquenta) pessoas, em cada local, totalizando 500(quinhetas) pessoas durante o evento.

G. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	1º DEZ/23	2º JAN/24	3º FEV/23	4º MAR/24	5º ABR/24	6º MAI/24
1	X	X				
2			X			
3			X			
4			X			
5			X			
6			X			
7					X	
8					X	
9					X	
10					X	
11					X	
12				15/03		
13				16/03		
14					X	
15					X	
16						X

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

Alcance das Metas:

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE A ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Execução: 15 de março de 2024 e 16 de março de 2024

Vigência: 40 (Quarenta) dias

Prestação de Contas: 90 (Noventa) dias após o término da Vigência

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS**

1. Receitas		Mês 1	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	361.589,49	361.589,49
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		361.589,49	361.589,49
2. Despesas		Mês 1	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos		36.285,89

2.1.1 Remuneração da equipe

2.1.1.1	Salários (RPA)			30.238,24
2.1.1.2	Vale Transporte	0,00		0,00
2.1.1.3	Alimentação	0,00		0,00

Subtotal (Remuneração da equipe) 0,00 30.238,24

2.1.2 Encargos Sociais

2.1.2.1	INSS (27,8%)	0,00		0,00
2.1.2.2	FGTS (8%)	0,00		0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00		0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00		0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00		0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00		0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00		0,00
2.1.2.8	Férias Indenizadas	0,00		0,00
2.1.2.9	IRRF	0,00		0,00
2.1.2.10	ISSQN	0,00		0,00
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário	0,00		0,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0,00		0,00
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%			6.047,65

Subtotal (Encargos Sociais) 0,00 6.047,65

Subtotal (Recursos Humanos) 0,00 36.285,89

2.2 Custos Diretos**2.2.1 TRANSPORTE**

	QUAN	DIARIA	Valor unit.	Valor total	
2.2.1.1	Passagens Ônibus Semi Leito intermunicipal (passagens ida e volta).	200	1	485,89	97.178,00
2.2.1.2	Locação de Van para Arbitragem.	7	2	1.235,00	17.290,00
2.2.1.3	Locação de Veículo de utilitário Pick - UP Operacional e Organização e Marketing.	1	2	995,00	1.990,00
2.2.1.4	Locação de Veículo de Passeio para Operacional e Organização e Marketing.	1	2	780,00	1.560,00

2.2.2 HOSPEDAGEM

	QUAN	DIARIA	Valor unit.	Valor total	
2.2.2.1	Hospedagem, hotel 04 estrelas, Delegações (Atletas, técnicos e Dirigentes).	200	2	307,50	123.000,00

2.2.3 ALIMENTAÇÃO

	QUAN	DIARIA	Valor unit.	Valor total	
2.2.3.1	Alimentação (Almoço e Jantar) Delegações (Atletas, técnicos e dirigentes), Arbitragem, operacional, marketing e voluntários.	500	1	49,00	24.500,00
2.2.3.2	Kit lanche (02 bananas, 01 maçã, 01 sanduiche frango com pão de batata, 01 barra de cereal, e 01 suco de caixinha 200ml).	500	1	25,00	12.500,00
2.2.3.3	Kit lanche viagem (02 bananas, 01 maçã, 01 sanduiche frango com pão de batata, 01 barra de cereal, e 01 suco de caixinha 200ml).	50	1	25,00	1.250,00
2.2.3.4	Água mineral Garrafinha 500 ml.	1500	1	2,30	3.450,00

Subtotal (Custos Diretos) 282.718,00

2.2.4 UNIFORME

	QUAN	DIARIA	Valor unit.	Valor total	
2.2.4.1	Camisa de participação e organização, impressão 4 cores, personalizado.	250	1	44,00	11.000,00

2.2.5 DIVERSOS

	QUAN	DIARIA	Valor unit.	Valor total	
2.2.5.1	Crachás e Credenciais.	200	1	29,88	5.976,00
2.2.5.2	Aluguel cadeiras.	100	1	6,00	600,00
2.2.5.3	Aluguel de Estrutura de aço toldo 4 x 4.	4	2	790,00	6.320,00
2.2.5.4	Aluguel de rampas em estrutura em aço tubular.	3	2	685,00	4.110,00
2.2.5.5	Aluguel banheiro químico para cadeirantes (02 masculino e 02 femininos).	4	2	490,00	3.920,00
2.2.5.6	Aluguel escadas para piscina aço inox 5 degraus	2	2	375,00	1.500,00
2.2.5.7	Aluguel de som profissional (04 caixas, mesa de som e operador)	2	1	1.500,00	3.000,00

2.2.6 AMBULÂNCIA

	QUAN	DIARIA	Valor unit.	Valor total	
2.2.6.1	Locação de ambulância com médico, enfermeiro e condutor (2 Locais distintos)	2	1	2.600,00	5.200,00

2.2.7 MATERIAL DE CONSUMO

	QUAN	DIARIA	Valor unit.	Valor total	
2.2.7.1	Material de Expediente - fitas para de demarcação, tesouras.	1	1	410,00	410,00
2.2.7.2	Material limpeza - papel higiênico, papel toalha, água Santária , álcool gel , pano de chão, desinfetante , sabão líquido.	1	1	550,00	550,00

Total Geral de Despesas 361.589,89

L. Equipe de Trabalho

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	DIAS	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS				ENCARGOS TOTAIS			RPA INDIVIDUAL LÍQUIDO - DIA	RPA TOTAL LÍQUIDO	Subtotal (A+B+C)	Total Geral
					Remuneração Bruta (Diárias)	Total Remuneração Bruta (A)	INSS Patronal 20%	INSS 11%	ISS	Total Encargos Mensal	TOTAL DO PROJETO INSS PATRONAL	TOTAL PROJETO INSS	TOTAL PROJETO ISS				
1	Fisioterapeuta	3	RPA	2	595,24	3.571,44	119,05	65,48	29,76	214,29	714,29	392,86	178,57	500,00	3.000,00	4.285,73	4.285,7
2	Audio descritor	3	RPA	1	357,14	1.071,42	71,43	39,29	17,86	128,57	214,28	117,86	53,57	300,00	900,00	1.285,70	1.285,7
3	Professor Especialistas	6	RPA	2	595,24	7.142,88	119,05	65,48	29,76	214,29	1.428,58	785,72	357,14	500,00	6.000,00	8.571,46	8.571,4
4	Monitores profissionais	15	RPA	2	238,10	7.143,00	47,62	26,19	11,91	85,72	1.428,60	785,73	357,15	200,00	6.000,00	8.571,60	8.571,6
5	Coordenador de Transporte	1	RPA	2	357,14	714,28	71,43	39,29	17,86	128,57	142,86	78,57	35,71	300,00	600,00	857,14	857,1
6	Serviços Gerais	6	RPA	1	178,57	1.071,42	35,71	19,64	8,93	64,29	214,28	117,86	53,57	150,00	900,00	1.285,70	1.285,7
7	Apoio Operacional	5	RPA	2	952,38	9.523,80	190,48	104,76	47,62	342,86	1.904,76	1.047,62	476,19	800,00	7.999,99	11.428,56	11.428,5
TOTAL		39			3.273,81	30.238,24	654,76	360,12	163,69	1.178,57	6.047,65	3.326,21	1.511,91	2.750,00	25.399,99	36.285,89	36.285,8

M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
1ª Parcela	Concedente	Março	2024	R\$ 361.589,89
TOTAL GLOBAL				R\$ 361.589,89

Este repasse tem o valor total de R\$ 361.589,89 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), a ser liberado em parcela única, visando à execução do projeto no período de 15 de março de 2024 e 16 de março de 2024, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

Salvador, de de 2024

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

LUIZ EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
Presidente da OSC

GICÉLIA OLIVEIRA SANTOS
Diretora Financeira da OSC

WILTON NEVES BRANDÃO
Diretor de Fomento ao Esporte e Gestor da Parceria



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 14/03/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Machado dos Santos, Representante Legal da Empresa**, em 14/03/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gicélia Oliveira Santos, Representante Legal da Empresa**, em 14/03/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 14/03/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Neves Brandão, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 14/03/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00085767039** e o código CRC **15616A12**.